XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO, ARTE E LITERATURA

DANIELA MESQUITA LEUTCHUK DE CADEMARTORI

LUCIANA COSTA POLI

REGINA VERA VILLAS BOAS

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;
Coordenadores: Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori, Luciana Costa Poli, Regina Vera Villas Boas– Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-047-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Arte. 3. Literatura. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: CONTRIBUIÇÕES PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO

APRESENTAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DIREITO, ARTE E LITERATURA

É com grande alegria que as Coordenadoras Professoras Doutoras Regina Vera Villas Bôas, Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori e Luciana Costa Poli apresentam os artigos que foram expostos no Grupo de Trabalho (GT- 18)Direito, Arte e Literatura, o qual compôs, juntamente com quarenta e quatro Grupos de Trabalho, o rico elenco de textos científicos oferecidos no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI, que recepcionou a temática Direito, Constituição e Cidadania: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio, realizado na cidade de Aracaju (Sergipe), nos dias 03, 04, 05 e 06 de junho de 2015.

OXXIV Encontro Nacional do CONPEDI propiciou ampla e preciosa integração educacional, ao recepcionar escritos de autores oriundos de distintas localidades do território nacional e, também,de outras nações, aproximando suas culturas e filosofias. Incentivou estudos, pesquisas e discussões sobre os Direitos Humanos e Fundamentais, a Constituição da República Federativa do Brasil, a Cidadania, buscando contribuir com os objetivos de desenvolvimento do milênio. Para tanto, recepcionou artigos que se referiam, notadamente, à problemática social contemporânea, envolvente de temas jurídicos importantes e atuais,o que foi revelado por cada conteúdo expresso nos artigos científicos exibidos nos variados Grupos de Trabalhos, durante o período de realização do XXIV Encontro Nacional do CONPEDI.

A presente Coordenação acompanhou a exposição dos artigos junto ao Grupo de Trabalho (GT-18), o qual selecionou textos que trouxeram aos debates relevantes discussões sobre o Direito, a Arte e a Literatura. Aos temas abordados nas pesquisas foram trazidos ao mundo jurídico, a partir de clássicos do cinema, da poesia, do teatro, da música e de obras literárias, notadamente. Os artigos expostos apontaram polêmicas de uma sociedade pós-moderna, complexa, líquida e insegura, apresentando, em algumas ocasiões, caminhos de solução, ou pelo menos de possibilidade de conhecimento transformador das realidades do mundo, desafiando a efetividade dos direitos humanos e fundamentais, no contexto da sociedade contemporânea.

Foram abordadas disciplinas e matérias relevantes que trouxeram à baila temas sócio-jurídicos atuais e de interesse social, entre os quais:construção da solidariedade social; direitos da mulher; direito à liberdade; direito à liberdade de expressão; direito humano à dignidade; instrumentos de controle social; políticas públicas de desenvolvimento social.

Pode-se afirmar que os textos selecionados foram construídos a partir de bases filosóficas seguras, as quais permitiram amplas reflexões a respeito da necessidade de o homem contemporâneo se preocupar com a busca dos valores de sua essência, a partir da concepção do conceito de dignidade que envolva o respeito ao seu semelhante, e não semelhante, valorando o homem, o meio ambiente, a sustentabilidade e a preservação da natureza para a presente e as futuras gerações. Valores clássicos e contemporâneos como a igualdade, a liberdade, e a fraternidade, entre outros, foram recordados no contexto da valoração da vida saudável e da constatação das sociedades dos riscos e das violências.

A seguir,relaciona-se os nomes dos Autores e dos títulos dos Artigos científicos apresentados no evento alguns deles produzidos em coautoria todos tratando da temática abordada no Grupo de Trabalho (GT 18) Direito, Arte e Literatura.Brilhantes autores levaram excelentes textos científicos ao XXIV Encontro Nacional do CONPEDI, merecendo todos eles os cumprimentos pelas exibições. Todos os textos aqui assinalados compõem Obra Coletiva, a ser disponibilizada eletronicamente, com a finalidade de ampliar as reflexões sobre os temas apresentados no evento:

NOMES DOS AUTORES E DOS RESPECTIVOS TÍTULOS DOS TEXTOS EXIBIDOS NO GRUPO DE TRABALHO (GT 18) DIREITO, ARTE E LITERATURA

1 Na tercia Sampaio Siqueira

Rafael Marcílio Xerez (ausente no evento)

A concretização do direito como arte: harmonizando Apolo e Dionísio

2 - Margareth Vetis Zaganelli

Miriam Coutinho de Farias Alves

A dialética do corpo na narrativa de Clarice Lispector: a feminilidade e os direitos da mulher na via crucis do corpo

3 - Virna de Barros Nunes Figueiredo

A relevância da literatura na construção da solidariedade social à luz do pensamento de Richard Rorty

4 - Ivan Aparecido Ruiz

Pedro Faraco Neto (ausente no evento)

Análise da música Construção: forte crítica à alienação humana e à (ideológica) Teoria do Mínimo Existencial

5 - Arthur Ramos do Nascimento

Análise jurídica dos contratos de submissão (e dominação): considerações sobre os direitos de liberdade e dignidade da pessoa humana o direito contratual em Cinquenta Tons de Cinza

6 - Frederico de Andrade Gabrich

Arte, storytelling e direito

7 - Luciana Pereira Queiroz Pimenta Ferreira

Cândice Lisbôa Alves (ausente no evento)

Da Capitu machadiana às Capitus do século XXI: o lugar da mulher no intercâmbio entre direito e literatura, à luz do romance Dom Casmurro

8 - Francielle Lopes Rocha

Valéria Silva Galdino

Da transfobia e do estupro corretivo no filme Meninos Não Choram

9Caroline Christine Mesquita

Daniela Menengoti Ribeiro (ausente no evento)

Discrímen Razoável frente à Relativização da Justiça Humana: análise do filme Deus da Carnificina

10 - Sergio Nojiri

Roberto Cestari

Interdisciplinaridade: o que o direito pode aprender com o cinema

11 - Queila Rocha Carmona dos Santos

Alexandre Bucci(ausente no evento)

Interfaces entre direito, filosofia e cinema: uma análise jurídico-filosófica da ética em Kant sob a perspectiva do filme Concorrência Desleal de Ettore Scola

12 - Juliana Ervilha Teixeira Pereira

Intermitências da Morte: a dignidade da pessoa humana, a autonomia e o dever de viver

13 - Marcos José Pinto

Laranja Mecânica (o filme): análise discursiva do controle social sobre o indivíduo à luz de Michel Foucault, Pierre Bourdieu e Enrique Marí

14 - Juliana Cristine Diniz Campos

O Brasil de Peri e o advento da República: a construção da ideia política de nação pela literatura brasileira do século XIX

15 - Marcelo Dias Ponte

Zaneir Gonçalves Teixeira(ausente no evento)

O centenário da seca do Quinze: reflexões sobre a obra de Rachel de Queiroz no contexto das políticas públicas de desenvolvimento regional

16 - Isabela Maria Marques Thebaldi

Iana Soares de Oliveira Pena

O filme A Pele que Habito e os limites da autonomia privada nos atos de modificação corporal: uma análise à luz do princípio da dignidade humana

17 - João Luiz Rocha do Nascimento

Reflexões sobre a equivocada aposta da dogmática jurídica na manutenção o dos embargos de declaração, o Macunaíma do direito brasileiro

18 - José Antonio Rego Magalhães

Lívia de Meira Lima Paiva (ausente no evento)

Representação e interrupção: uma discussão entre direito e teatro a partir de Walter Benjamin e Bertold Brecht

19 - Anne Greice Soares Ribeiro Macedo

Seres de Papel figuras e rasuras ou quando o direito bate às portas da arte

19 - Renato Duro Dias

Séries de animação: diálogos entre direito, arte e cultura popular

20 - Douglas Lemos Monteiro dos Santos

Um olhar jurídico sobre as relações intersubjetivas em A Hora da Estrela: quando o direito vem em socorro de Macabéa

21 - Leyde Aparecida Rodrigues dos Santos

Daisy Rafaela da Silva(ausente no evento)

O Leitor e O Juri: análise jurídica da sétima arte

COORDENADORES DO G.T. DIREITO, ARTE e LITERATURA

Regina Vera Villas Bôas

Pós-Doutora em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade deCoimbra/Ius Gentium Conimbrigae.Graduada em Direito, Mestre em Direito Civil, Doutora em Direito Privado e Doutora em Direitos Difusos e Coletivos pela Pontifícia Universidade Católica deSão Paulo. Professora e Pesquisadora nos Programasde Mestrado em Direitos Sociais, Difusos e Coletivos do UNISAL- Lorena (SP)e nos Programas de Graduação ede Pós-Graduação- lato estricto sensu em Direitos Difusos e Coletivos e em Direito Minerário, ambos da PUC/SP. Contato: regvboas@terra.com.br

Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori

Graduada em História e Direito pela Universidade Federal de Santa Maria RS (1984; 1986), mestrado e doutorado pela Universidade Federal de Santa Catarina (1993;2001) e pós-doutorado pela UFSC (2015). Atualmente é professora da graduação e pós-graduação em Direito da Unilasalle (Canoas RS). Contato: daniela.cademartori@unilasalle.edu.br

Luciana Costa Poli

Professora visitante no programa de mestrado na UNESP. Doutora em Direito Privado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Mestre em Direito e Instituições Políticas pela Universidade FUME/MG. Bacharela em Direito pela PUC/MG

O LEITOR E O JURI: ANÁLISE JURÍDICA DA SÉTIMA ARTE

"THE READER" AND "THE JURI": LEGAL ANALYSIS OF THE SEVENTH ART

Leyde Aparecida Rodrigues dos Santos
Daisy Rafaela da Silva

Resumo

O presente artigo analisa questões jurídicas por meio da análise de duas magníficas obras cinematográficas propositalmente escolhidas: O Leitor e O Júri. As películas abordam os backstage do ordenamento jurídico e suas implicações. As histórias giram em torno de alinhadas estratégias com manobras junto a um tribunal e seu papel ético perante a sociedade, evidenciando assim a fragilidade de um sistema jurídico.

Palavras-chave: Cinema e direito, Questões jurídicas, Comunicação jurídica e cinema.

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes legal issues through the analysis of two magnificent films purposely chosen: "The Reader" and "The Jury". The films address the backstage of the legal system and its implications. The stories revolve around strategies aligned with maneuvers near a court and its ethical role in society, thus underlining the fragility of a legal system.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cinema and law, Legal issues, Legal communication and film.

INTRODUÇÃO

Existem obras cinematográficas que apresentam temáticas intrínsecas ao mundo jurídico, resultado de duas paixões: o cinema e o direito.

Esse é o objetivo desse estudo. Analisar duas obras cinematográficas com viés jurídico confrontando com a vida real sob o prisma das relações cotidianas.

Essa temática criativa chamada cinema, num primeiro momento, é aprimorada a partir da ideia do roteirista e diretor da obra ao retratar as experiências vivenciadas ou até fantasiosas suscitando uma abordagem filosófica, jurídica, sociológica e porque não, realista, como é o caso de muitas películas baseadas em fatos reais.

Vemos aqui um vínculo entre o mundo jurídico e a obra cinematográfica, muitas vezes pouco explorada na academia e o que se observa é que essa correlação entre arte e direito é uma forma de enriquecer os conhecimentos científico-jurídicos.

É cediço que por vezes pode ocorrer a exacerbação jurídica na arte, todavia, desperta uma consciência mais apurada do que é legal, do que pode, do que deve, como um referencial importante das relações jurídicas que nos cercam, levando-se em consideração à era temporal da obra.

O propósito desse estudo é identificar e explorar filmes que aportam questões jurídicas *versus* mundo real, possibilitando uma visão crítica das questões levantadas.

É importante pontuar que no decorrer desse estudo, abordaremos o direito enquanto discurso jurídico permeando as ideias de Jurgen Habermas, procurando demonstrar o paralelo entre o discurso jurídico por meio de fragmentos de películas escolhidas que representam a lei cujo objetivo é o convencimento da efetividade da noção de justiça, formando o binômio: representação e realidade.

Com a intenção de identificar obras que sintetizam questões inerentes ao mundo do direito, utilizamos a arte como instrumento distinto no auxilio do pensamento crítico, e, portanto preferencialmente adotamos nessa pesquisa, além de assistir aos dramas, o conteúdo teórico das películas por meio das resenhas e pesquisas de âmbito bibliográfico.

Por fim, mencionamos que para esse estudo, selecionamos duas obras cinematográficas que propositalmente nos inspiraram a discussão da presente pesquisa: “O Leitor” tendo como diretor: Stephen Daldry, com roteiro de: Bernhard Schilink (autor do Der Vorleser) e David Hare (roteiro do filme). Data de lançamento: 10 de dezembro de 2008 (Nova Iorque) e o filme “O Júri” com direção de Gary Fleder e

roteiro de Brian Koppelman, David Levien, Rick Cleveland e Matthew Chapman, baseado no livro de John Grisham. Data de lançamento: 17 de outubro de 2003 (EUA).

1.**BREVE ABORDAGEM SOBRE A ORIGEM DAS IMAGENS NO CINEMA**

O ser humano não vive só e desde o prelúdio da humanidade sentiu a necessidade de se comunicar, de fazer história, de contar sua história numa sociedade organizada.

A história conta que a comunicação passou por evoluções, originando na era primitiva, quando a comunicação era representada por meio de símbolos rabiscados em cavernas. E a arte cinematográfica muito contribuiu para essa evolução (PERLES, 2007).

A era da imagem surge com a sétima arte – o cinema - por volta de 1910/1940, iniciando com a técnica estudada da indústria cinematográfica (SILVA, 2004)

Imaginemos o encantamento da pessoa que foi pela primeira vez ao cinema assistir a uma história retratada em um filme? E o primeiro filme mudo ou o chamado cinema mudo em que a história era representada apenas de forma visual e sonora?

A expressão "cinema mudo" era utilizada pelo fato dos filmes não ter sonoridade, ou seja, os atores se expressavam e uma legenda com a fala dos autores surgia na tela. Ator em grande destaque à época do cinema mudo era Charles Chaplin, que foi o astro principal de inúmeras filmagens (SANTANA, 2013).

> Mesmo na era do cinema mudo, em que não havia recurso conhecido para a gravação de sons simultaneamente com as imagens, já se contavam histórias aproveitando recursos essencialmente literários, mais especificamente das narrações (MODRO, 2009, p.17).

Embora a finalidade deste estudo não seja o aprofundamento técnico da sétima arte, como curiosidade, à época, as imagens de fisionomias, emoções, paisagens, eram preservadas na memória, e um pintor da época retratava as informações da lembrança em tela. Citamos como exemplo a tela de Mona Lisa, a mais conhecida e notável obra do pintor Leonardo da Vinci, pintura iniciada em 1503, em que o pintor retrata uma "mensagem oculta nas camadas de pintura."[1] Nessa época, ainda era distante a invenção de imagens com movimentos em uma tela.

[1]No final dos anos 20, os filmes eram na maior parte mudos, devido à falta de existência tecnológica. Mesmo assim, torna-se possível a combinação. Os anos anteriores à chegada do som ao cinema são conhecidos como "era muda ou silenciosa". Por isso as imagens eram fortes na memória. Informações colhidas da: enciclopédia livre. **Mona Lisa.**<http://pt.wikipedia.org/wiki/Mona_Lisa> Acesso em: 16 nov.2014

Foi na França em 1826, que Nicephóra Niepce, filho de um advogado e proprietário de gráfica conseguiu produzir uma imagem sem pintá-la. Conta à história que o artista demorou 14 horas para a realização do feito, sendo a imagem registrada com o auxílio de uma câmara escura numa placa de vidro, uma prévia do filme fotográfico que foi inventado em1879 por Ferrir e posteriormente melhorado pelo americano Geoge Eastman. Eis que surge a fotografia, a imagem inerte criada em uma caixa escura.[2]

No início do século XX, o cinema inaugurou a era de predominância das imagens.

> No começo do século XX, o cinema inaugurou uma era de predominância das imagens. Mas quando apareceu, por volta de 1895, não possuía um código próprio e estava misturado a outras formas culturais, como os espetáculos de lanterna mágica, o teatro popular, os cartuns, as revistas ilustradas e os cartões-postais. Os aparelhos que projetavam filmes apareceram como mais uma curiosidade entre as várias invenções que surgiram no final do século XIX. Esses aparelhos eram exibidos como novidade em demonstrações nos círculos de cientistas, em palestras ilustradas e nas exposições universais, ou misturados a outras formas de diversão popular, tais como circos, parques de diversões, gabinetes de curiosidades e espetáculos de variedades. Transformação constante. Essa talvez seja a melhor maneira de descrever os primeiros 20 anos do cinema, de 1895 a 1915. Diferentemente da estabilidade que caracterizou o cinema hollywoodiano clássico entre 1915 e o início da televisão nos anos 1950, esse primeiro cinema testemunhou uma série de reorganizações sucessivas em sua produção, distribuição e exibição (COSTA, 2006, p.17).

Com a evolução dos tempos, houve adaptações e aprimoramentos na concepção da imagem, e surge em 28 de dezembro de 1895, o início do cinema. Foi à data em que os irmãos Auguste Marie Louis Nicholas Lumière e Louis Jean Lumière, ambos engenheiros e filhos de Antoine Lumière dono da *Usine Lumière*, uma fábrica de películas fotográficas situada em Lyon apresentaram a inovação cinematográfica para aproximadamente trinta pessoas presentes no Salão Grand Café em Paris (MODRO, 2009, p. 15).

> Apesar do cinematógrafo, uma máquina capaz de filmar e projetar imagens em movimento ter sido criada por Léon Bouly, em 1892, foram os irmãos Lumiére que o registraram em 1895 e o elevaram à histócategoria de entretenimento. A câmera escura, já conhecida há séculos antes de Cristo, deixa de ser mera curiosidade ótica e passa a ser uma indústria em prol da cultura e diversão (MODRO, 2009, p. 15-16).

A sonoridade dos filmes[3] embora sem simultaneidade entre a cena e o som, surgiu em 1926 com o filme "*The Jazz Singer*" da *Warner Brothers*, por meio de um sistema de som Vitaphone.[4] (ALVAREZ, 2007. p.15).

---

[2] As primeiras experiências de Niépce foram criadas em imagens em negativo, que mais ele as abandonou aprimorando o processo resultasse em imagens já positivadas. Site: (*le sitede référencesujr l' inventeur de laphotographie*) website mantido pelo SPÉOS – Paris PhotograficIntitute que, desde 1999, é responsável pela casa e acervo de Niépce. Disponível em: <http://www.niepce.com> Acesso em: 16. nov.2014

[3] "O primeiro cinema é, sobretudo um processo de transformação – transformação que é visível na evolução técnica dos aparelhos e na qualidade das películas, na rápida transição de uma atividade artesanal e quase

Em 1928 a *Warner Brothers* obteve o sucesso sonoro sincronizado a imagem e o som, ocorrendo a partir daí um processo de evolução da sétima arte até chegar aos dias atuais com todo o encantamento e *glamour*.[5]

No Brasil, o marco na história do cinema, ocorreu em 1955, quando o bacharel em direito, de 26 anos, Nelson Pereira dos Santos, e um grupo de amigos que seriam os sócios, cria um projeto inovador com a realização de um filme onde o protagonista é o povo brasileiro. Essa sociedade assumindo o risco dos improváveis lucros do filme criam a película Rio, 40 graus, e anos mais tarde entra para a história o cinema novo. (PINTO, 2006).

Apesar dessa criação extraordinária que é o cinema, há quem critique a sua própria evolução na atualidade, como é o caso do cineasta britânico Peter Greenaway em entrevista durante o Festival Video brasilumno ano de 2007:

> O cinema já está morto. Ele morreu no dia 31de setembro de 1983 com o *zapping*, quando foi introduzido o controle remoto nas salas de visita do mundo todo, porque, de repente, foi introduzida a escolha. E você não pode ter escolha no cinema. Eu acho que você precisa reinventar o cinema com a interatividade e a multimídia.[6]

Destarte, o mundo evoluiu e fica nítida a evolução da sétima arte se abordarmos com mais aprofundamentocom caráter documental. Todavia a nossa temática é a relação cinema-relações jurídicas e como tal há possibilidade de confrontarmos muitas vertentes nesse binômio, ainda que tratemos aqui de uma representação artística, mas que em muitas vezes, se confundem com a realidade.

2. **CINEMA - ASPECTOS JURÍDICOS – DISCURSO JURÍDICO DE HARBEMAS**

Há uma vasta produção de obras cinematográficas que contenham intenções jurídicas com fatos verossímeis ou mera imaginação, contudo são fontes de análises e críticas.

Modro (2009, p. 35) pontua em sua obra que o cinema por possuir cunho comercial, e na maioria das vezes construídos em estúdios norte-americanos, segue as normas jurídicas

---

circense para uma estrutura industrial de produção e consumona incorporação de parcelas crescentes do público" COSTA, Flávia Cesarino. **O primeiro Cinema: espetáculo, narração e domesticação**. Rio de Janeiro: Azougue editorial, 1995, p.43.

[4]Vitaphome "é um sistema inventado pela Warner Brothers junto a Western Eletctric, subisidiária da AT&T, em 1927. Este sistema era similar ao projeto do Kinetophone do Thomas Edson, porém com grandes melhorias. Uma dessas melhorias é o fato do sistema vitaphone usar amplificação elétrica".

[5]**O que é o cinema**? Disponível em: <http://www.brasilescola.com/artes/cinema.htm> Acesso em: 16 nov 2014

[6] Entrevista ao cineasta britânica realizada no Festival Videobrasil em São Paulo em 29 de setembro à 02 deoutruvo de 2007. Essa entrevista foi publicada parcialmente no O POVO em 21 de outubro de 2007. A entrevista na íntegra está disponível em: <http://imagem em movimento.blogspot.com.br/2007/10/entrevista-com-peter-greenaway.html> Acesso em: 17 nov. 2014.

pertinentes à sua própria legislação, entretanto mesmo com as diferenças entre os sistemas legislativos e judiciários, o cerne das relações sociais não há distinção.

> Não há como negar que o cinema, sobretudo o de cunho comercial, é construído principalmente a partir dos grandes estúdios norte-americanos. Assim, logicamente que a grande maioria das obras seguirá conceitos juridicamente pertinentes à sua própria legislação. Entretanto, por mais que haja diferenças entre os sistemas legislativos e judiciários, em sua essência as relações sociais que se estabelecem são praticamente as mesmas, pois o que se tem em vista são as relações interpessoais dentro da sociedade e suas dimensões no que diz respeito à justiça. (MODRO, 2009, p. 35).

Além do encantamento da arte, nos trouxe a possibilidade de reflexão sobre a justiça, e muitas vezes a negligenciamos.

> E justiça, na sua conceituação, trata-se de um vocábulo que contém acepções pertinentes e próprias que extrapolam limites étnicos, temporais ou geográficos. O vocábulo latino *justitia* origina justiça em português, cuja acepção é: de acordo, ou conformidade com o Direito; em outras palavras a virtude de destinar a cada indivíduo o que de direito é seu, assim como estabelecer julgamento conforme o Direito e a melhor consciência. E isto, na essência, independe de limites étnico-histórico-geográficos. (MODRO, 2009, p. 35).

É aqui que entra o papel do discurso jurídico e citamos Jurgen Harbemas que menciona em sua obra intitulada "Direito e Democracia" que pretendemos que aquilo que narramos ou explicamos, seja considerado verdadeiro. Entretanto para Habermas o "considerado verdadeiro" só ocorre se houver a concordância, o entendimento de todos os que estão nos ouvindo. Se um dos ouvintes não concordar, não entender ou não aceitar o que falamos por qualquer razão, o conteúdo que foi transmitido não poderá ser considerado como verdadeiro, não havendo assim a veracidade dos fatos narrados. (HABERMAS, 1997. p. 277).

Nessa linha de pensamento em que Habermas reconhece a autonomia comunicativa dos indivíduos, nos tempos atuais, sua teoria tem muito valor enquanto intenção, pois na prática o princípio da universalidade que serve de regra para o discurso pode gerar diferentes interpretações. O consenso de todos os envolvidos para uma única decisão é inviabilizada por aspectos de natureza cultural, social, econômica e judicial. (HABERMAS, 1997, p. 277).

O filósofo demonstra em sua obra que o falar, o entender, o comunicar-se, possuem um ponto em comum, ou seja: a compreensão mútua, a qual a aceitabilidade racional é analisada sob o ponto de vista da qualidade dos argumentos e da estrutura do processo de argumentação. (HABERMAS, 2009, p. 277-278).

> A argumentação, ou texto argumentativo, assemelha-se, na forma, à dissertação, diferindo dessa, entretanto, porque, embora na dissertação a seleção das opiniões a serem reproduzidas já implique uma opção, a argumentação exige daquele que a escreve uma tomada de posição, isto é, não basta mais ainda, apresentar os argumentos; mas é necessário fazê-lo de forma a envolver o receptor/leitor e, persuadi-lo da veracidade do que

> está sendo dito, conquistando, assim, a sua adesão. (PETRI, 2009, p. 54-55).

Assim, na essência do conceito de justiça, e "o julgamento conforme o Direito e a melhor consciência", conforme os escritos, "independe de limites étnico-histórico-geográficos". (MODRO, 2009, p. 35).

O autor cita o exemplo da pena de morte que na Constituição Federal de 1988 no artigo 5º. ,inciso XLVII[7], é expressamente vedada, salvo em caso de guerra declarada, tratando portanto de cláusula pétrea. Nos Estados Unidos da América – EUA - há estados que aceita a pena de morte e há estados que não autorizam a pena capital. Essa conformidade da pena nos diferentes estados dos EUA é pertinente a cada estado individualmente conforme a capacidade legislativa quanto à matéria.

> Sem entrar em questões ético-morais do cabimento ou não da pena de morte, o que se vislumbra é que, ainda que o Brasil não a adote, diferentemente dos EUA, mesmo os filmes em que se aborda este tema servem como referência para debates sobre a própria questão do seu uso ou não. (MODRO, 2009, p. 36).

Os diversos sistemas jurídicos existem, todavia nada impede de apreciar, de analisarmos diferentes aspectos as normas locais. Ademais as leituras cinematográficas auxiliam a conhecer melhor e fazer uma análise comparativa do nosso sistema jurídico e os demais sistemas de outros países.

Muitas vezes, o enredo aborda tentativas favoráveis e eficazes na lide, entretanto na realidade, é necessário recorrer ao poder judiciário em busca de solucionar os conflitos pendentes.

> Deste modo, o processo nada mais é que é um meio de solução de conflitos, utilizando o sistema judiciário, sendo que para isto se faz necessário haver o devido procedimento, ou seja, uma sequência estabelecida de atos numa relação jurídica processual. (MODRO, 2009, p. 42).

Por fim, as imagens são preponderantes, enquanto meio de expansão da comunicação.

Vivemos em uma sociedade que se vislumbra com as imagens que produzem e reproduzem a vida, de eventos comunicativos, daí a escolha dessa imagem dinâmica de uma obra cinematográfica.

---

[7]**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
[...]
LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

3. ANÁLISE JURÍDICA DOS FILMES: "O LEITOR" E "O JÚRI"

Optamos por analisar os filmes "O LEITOR" e "O JÚRI", pretendendo fazer uma correlação entre a arte e o direito.

O intuito é averiguar nas obras cinematográficas, se existem elementos que são de interesse de conhecimentos científicos jurídicos levando-se em consideração a legislação aplicada no enredo e dessa forma poder fazer um estudo comparado com a legislação brasileira.

Passa-se a seguir a análise de cada filme.

3.1 – "O LEITOR"[8]

O diretor Stephen Daldry foi de uma emotividade ao traduzir a história do roteirista Bernhard Schilink abordando sentimentos de: amor, culpa e vergonha em um relacionamento amoroso entre um adolescente e uma mulher mais velha.

A protagonista interpretada pela brilhante atriz Kate Winslet se apaixona pelo adolescente Michael (Ralph Fienes) na Alemanha após a 2ª. guerra mundial.

Durante os encontros amorosos, ela pede para que o jovem leia algo para ela, o que ele faz em contentamento com a leitura de clássicos da literatura. Ela sentia vergonha, por ser analfabeta e ter o dobro da idade do jovem. Com o relacionamento, inicia assim uma aventura que marcará a vida de ambos para sempre repleto de desejo carnal e muitas leituras.

Eles se separam e vão se reencontrar oito anos mais tarde em uma situação ocasional: ele como estudante de direito e ela em um tribunal no banco dos réus, e aí que o jovem acaba descobrindo o segredo da amada de ser analfabeta e passa a compreender sua história.

Nesse reencontro, o jovem constata que a mulher que tanto amou, participou de vários crimes de guerras contra os judeus nos campos de concentração, em *Auschwitz*.

---

[8]**Ficha Técnica:**Diretor: Stephen Daldry; Roteiro: Bernhard Schilink (autor do Der Vorleser) e David Hare (roteiro do filme); Elenco: Ralph Fienes (Michael Berg adulto), David Kross (Michael Berg jovem), Kate Winslet (Hanna Schmitz), JeanetteHain (Brigitte), Bruno Ganz (Professor Rohl); País e ano de produção: Alemanha, EUA/2008 Duração 124 min.
Sobre o diretor: Stephen Daldry nasceu em Dorset, Inglaterra, em 1961. Consagrou-se primeiramente como diretor de teatro. *O Leitor* é seu terceiro longa metragem, sendo que os primeiros receberam muitos prêmios e indicações ao Oscar: *Billy Elliot* (*Billy Elliot - BreakingFree*, 2001) e*As Horas* (*The Hours*, 2002). Seu filme mais recente *Tão Forte, Tão Perto* (*ExtremelyLoudandIncredibly Close*, 2011) foi muito bem recebido no Festival de Berlim (2012).Ficha técnica na íntegra da CCA – Departamento de Comunicações e Artes -ECA – USP. Disponível em<http://www.cca.eca.usp.br/educomcinema_leitor> Acesso em 19 nov.2014

3.1.1 – ANÁLISE JURÍDICA

A primeira vista, é uma belíssima história que mostra uma história de amor entre um adolescente de 15 anos e uma mulher solteira de 35 anos. Existe cumplicidade entre eles, por meio das leituras e cenas de sexo.

O romance entre Hanna e Michael se entrelaça à história da Alemanha pós a 2ª guerra, discutindo a culpa alemã tanto no campo individual como no coletivo.

O argumento da obra aborda o direito à verdade e a memória sobre os bastidores da ditadura militar. Retrata o período em que algumas mulheres nazistas que foram guardas em campos de concentração no final da guerra são responsáveis por muitas mortes, especialmente de judeus e como resultado são julgadas em tribunal.

O direito à verdade não é previsto expressamente na Constituição Federal de 1988, entretanto se constitui no direito fundamental de acesso. (FIGUEIREDO, 2010).

A dimensão do direito à verdade abrange a construção da memória, da história, da sociedade, e consequentemente permite que se transmita às posteriores gerações.

Essa dimensão do direito à verdade nos remete a Comision Interamericana de Derechos Humanos (CIDH) que declarou em seu informe anual de 1985-1986, que diz:[9] "toda sociedad tiene el derecho inalienable de conocer la verdad de lo ocurrido, así como las razones y circunstancias en las que aberrantes delitos llegaron a cometerse, a fin de evitar que esos hechos vuelvan a ocurrir en el futuro*".*

Lower (2014) retrata em sua mais recente obra: "As mulheres do nazismo", a temerosa história das mulheres alemãs durante a 2ª. guerra mundial. Uma geração de mulheres jovens de diversas profissões e que enxergavam o nazismo como uma alternativa de vida, sem se atentarem aos horrores e danos emocionais que viriam depois, levando-as muitas vezes a se transformar em assassinas durante a guerra.

> Logo que a guerra acabou, a crua exposição das piores guardas de campo de concentração como IrmeGrese e Ilse Koch, pode ter tamponado uma discussão mais detalhada da participação e culpabilidade das mulheres. Os julgamentos geraram histórias sensacionalistas de sadismo feminino, insufladas por uma moda pós-guerra de pornografia em estilo nazista. Enquanto isso, a típica mulher alemã era representada popularmente como a heroína que tinha que limpar a sujeira do passado vergonhoso da Alemanha, a vítima de estupradores e arruaceiros do Exército Vermelho, ou a boneca namoradeira para diversão dos soldados americanos. Ideias feministas emergentes acentuaram a vitimização das mulheres, não sua atuação criminosa. Essa imagem complacente permaneceu a despeito da popularidade de romances como *O leitor*, de Bernhard Schlink. Nas

[9] Informe Anual 1985-1986, OEA/Ser. L/V/II. 68, Doc. 8, rev. 1, 28 de septiembre de 1986, Capítulo V. Ibídem, párrafo 92, citando el Informe Anual de la CIDH, 1985-86 páginas 193.

> cidades alemãs de hoje, encontramos estátuas e placas dedicadas à "mulher-escombro". (LOWER, 2014, p. 65).

A obra cinematográfica é intrigante e envolvente ao mesmo tempo, por abordar aspectos morais e éticos.

Esses aspectos morais e éticos nos faz questionar se os soldados que executavam os crimes durante a segunda guerra mundial, podem moralmente ser condenados, já que os atos criminosos eram ordenados pelos seus superiores.

Nesse sentido, interessante comentar sobre a cena em que o professor indaga a Michael no curso de direito, se os países são governados pela moral ou pelas leis?

É fato que durante a guerra, a Alemanha aceitava o genocídio como dentro das normas legislativas do País, na verdade o que ocorria era simplesmente o cumprimento da lei. Tanto que Hanna afirmou durante o julgamento – "eu estava apenas cumprindo ordens"[10].

A essa temática, podemos questionar: A quem devemos culpar pelos atos ocorridos nos campos de concentração? Quem realizou o ato em si ou quem promulgou a lei cruel?

Os guardas nazistas que seguiam as normas da época podem ser considerados culpados? Quanto a essa questão, o filme nos mostra a cena em que os estudantes são orientados durante o processo, quando o professor de direito, muito bem representado pelo ator Bruno Gans afirma:

> As sociedades pensam que funcionam através de conceitos morais, mas não. Elas funcionam através de algo que se chama lei (...) ninguém é culpado de nada só porque trabalhou em Auschwitz (...) Para provar um homicídio tem que provar o dolo (...) Esta é a lei. A questão não é se foi errado, mas se foi dentro da lei. E não das leis atuais. Não, das leis da época.[11]

Interessante uma ressalva sobre o direito de punir que pode ser analisado com profundidade voltado para a proteção internacional dos direitos humanos, se abordamos os crimes cruéis contra a humanidade os quais, pela execução, extinguiram além das vidas das vítimas, a dignidade humana.

É importante pontuar que a guerra foi o marco originário do movimento internacionalizado dos direitos humanos.

A discussão jurídica vai além, a vigência da lei no julgamento.

A cena nos remete ao tribunal, trata-se da retroatividade da lei. E surgem novas discussões a ofensa ao princípio da legalidade do tribunal em julgar os crimes que não havia a previsão legal à época.

---

[10] Trecho extraído do filme
[11] Trecho extraído do filme

Se fossemos fazer uma analogia ao artigo 1º. do Código penal: "Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal", a lei só retroage para beneficiar o réu. Na cena do julgamento de Hanna, ocorreu justamente o inverso, a injustiça, prejudicando-a com a pena severa de prisão perpétua, sem contar a ofensa ao princípio do devido processo legal, que na cena, Hanna não teve seu direito defendido.

Ficou a dever também no filme, o princípio da presunção de inocência que é um instituto previsto no artigo 5º., inciso LVII da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> [...]
> LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Tal artigo oferece a prerrogativa de não ser considerado culpado até que a sentença penal condenatória transite em julgado. No enredo a ré, foi claramente violada de seus direitos.

Por fim, em análise aos princípios que norteiam o ordenamento jurídico, citamos o fundamental princípio da dignidade humana.

Falar em educação implica, necessariamente, inseri-la no elenco dos direitos fundamentais[12] (e também sociais), que, como dissemos, são direitos naturais inerentes à pessoa humana e a sua dignidade. Logo, a educação é um direito do homem.

Garcia (2008), explica que na seara dos direitos fundamentais identificam-se três dimensões de direitos. Talvez, existam e, irão a existir, outras tantas conforme a evolução dos direitos. Mas, nesse panorama classificatório das dimensões considera-se a educação como um direito de segunda dimensão ou geração.

Sendo assim, é evidente que Hanna sendo uma analfabeta, não foi contemplada com o direito à educação, e sem opção de conhecimento senão obedecer às regras do sistema nazista. Ademais quem ousaria em contrariar as ordens do Furher? Ou melhor, quantos à época, não acatavam as ordens sem ter a noção da crueldade em que estavam se sujeitando?

A obra é belíssima, a personagem principal sobreviveu à própria ignorância, aos anos encarcerados, entretanto, só não conseguiu sobreviver à perda do amor de Michael.

Vale pontuar, que os filmes não deixam de ser uma representação do real, "pois trata-se da realidade transposta para a imagem da tela pelo ponto de vista de algumas pessoas que o realizaram." (MODRO, 2009, p. 32).

---

[12] Os direitos fundamentais terminologicamente recebem em variadas doutrinas múltiplas designações como: direitos do homem, direitos humanos, direitos naturais, etc.

Passamos agora para a análise do próximo filme.

3.2 – "O JURI"[13]

Uma viúva decide entrar com um processo na justiça, pedindo uma indenização milionária, após considerar que uma grande empresa é a culpada pela morte de seu marido.

Ela decide entrar com processo indenizatório milionário contra uma empresa fabricante de armas de fogo. A viúva entendeu que a empresa fabricante é responsável pela morte trágica do marido, pois um funcionário que foi demitido da empresa onde ele trabalha, compra uma arma de fogo no mercado paralelo e mata onze ex-colegas e deixa cinco feridos.

Para defendê-la ela contrata o advogado Wendell Fohr (Dustin Hoffman). Entretanto Rankin Fitch (Gene Hackman) é um especialista em selecionar os jurados para garantir a vitória no julgamento. Assim a batalha se inicia e se torna difícil para Fohr enfrentar.

Porém o que Fohr e Fitch não contavam é que um dos jurados, Nicholas Easter (John Cusack), cria planos para manipular o júri, e com o apoio de sua esposa Marlee (Rachel Weisz), passa a chantagear o advogado e o especialista que exige valor financeiro alto para que o veredicto seja o desejado.

3.2.1 – ANÁLISE JURÍDICA

Obra que tem como enredo processo e julgamento no tribunal do júri, de vítima contra fabricante de armas, com enfoque primordial, na manipulação de jurados, mostrando a vulnerabilidade de um sistema jurídico.

Protegido pela 2ª. emenda da Constituição Federal dos Estados Unidos[14] que diz respeito a garantia do direito ao cidadão de possuir arma de fogo, a empresa fabricante é

---

[13]**Ficha técnica**: Titulooriginal:RunawayJury. Gênero:Ficção. Duração:02 hs 07 min. Ano de lançamento:2003. Direção: Gary Fleder. Roteiro:BrianKoppelman, David Levien, Rick Cleveland e Matthew Chapman, baseado em livro de John Grisham. Elenco:Gene Hackman (Rankin Fitch), Dustin Hoffman (Wendell Rohr), Rachel Weisz(Marlee), Bruce Davison (DurwoodCable), Bruce McGill (Juiz Harkin), Jeremy Piven(Lawrence Green), Nick Searcy (Doyle), Stanley Anderson (Henry Jankle), Cliff Curtis(Frank Herrera), Nestor Serrano (Janovich), Leland Orser (Lamb), Jennifer Beals (Vanessa Lembeck), Gerry Bamman (Herman Grimes), Joanna Going (Celeste Wood), Bill Nunn(LonnieShaver). Do site John Grisham Brasil. Disponível em: <http://jgrishambrasil.blogspot.com.br/2010/03/o-juri.html> Acesso em 19 nov.2014.

[14] A Segunda Emenda à Constituição dos Estados Unidos protege o direito do povo de manter e portar armas. Foi aprovada em 15 de dezembro de 1791, juntamente com as outras nove primeiras emendas constitucionaisconstantes da Carta dos Direitos dos Estados Unidos (em inglês, *United States Bill of Rights*) ou

condenada e responsabilizada pela sua negligência em acompanhar a comercialização de armas.

Aqui cabe um breve comentário sobre a 2ª. emenda Constitucional Norte Americana. No ano de 1791, no congresso realizado em New York, James Madison (considerado o pai do *Bill ofRights*)[15] referiu que a 2ª. emenda compunha de dois períodos: o primeiro mencionava "o direito de manter e carregar consigo armas não deverá ser infringido"; o segundo dizia que o primeiro período era originário da necessidade "de uma milícia devidamente armada e constituída para proteção da segurança de um país livre." (IRONS, 2006, p. 75).

Assim, na interpretação dada à 2ª. emenda da Constituição dos Estados Unidos, conferiu aos cidadãos o direito ao uso de armas, ou seja, o direito de autodefesa foi extensivamente preservado.

Outra realidade é o Brasil, que após a entrada da Lei no. 10.826/2003 restringe a venda de armas, favorecendo assim o índice de criminalidade.

Viapina (2003, p. 114) traduz melhor essa realidade:

> (...) o cidadão honesto deve ter o direito de portar uma arma de fogo não só por legítima defesa, mas porque, armado, ele eleva o risco para os bandidos, criando um efeito positivo inclusive para quem não possui armas.

Voltando a sétima arte, o roteiro mostra um veredicto sem levar em consideração os verdadeiros fatos, mas sim os próprios interesses, visto que o tribunal do júri é satisfazer a sociedade perante um crime.

No filme, John Cushack vive um jurado escolhido para participar de um dos julgamentos mais importantes da história norte americano.

Aqui cabe pontuar brevemente a história do tribunal do júri, uma instituição secular que teve origem no Brasil em 1822, época em que o país ainda era colônia de Portugal.

Atualmente é reconhecido pelo artigo 5º. inciso XXXVIII da Constituição Federal de 1988, "o qual prevê que sua organização será dada por lei e que nos seus julgamentos serão assegurados: a plenitude de defesa, o sigilo das votações, a soberania dos veredictos, a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida".[16]

Declaração dos Direitos dos Cidadãos dos Estados Unidos. Informações disponíveis em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Segunda_Emenda_%C3%A0_Constitui%C3%A7%C3%A3o_dos_Estados_Unidos > Acesso em: 04 dez 2014.

[15] Traduzindo: Carta de direitos – o Parlamento da Inglaterra, elaborou esse documento que determina entre outras coisas: a liberdade, a vida e a propriedade privada.

[16] O Tribunal do Juri. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios** – TJDFT. Disponível em: <http://www2.tjdft.jus.br/imp/docImp/TRIBUNALDOJURI_comofunciona.pdf> Disponível em 19 nov.2014

É indispensável fazer um comentário que causas cíveis que visam indenização em dinheiro como, por exemplo, indústria armamentista, como no roteiro do filme “O Júri”, não é de competência do tribunal do Júri no Brasil.

A Constituição Federal dispõe que apenas os chamados crimes dolosos contra a vida devem ser julgados pelo Tribunal do Júri tais como: homicídio, aborto, infanticídio. Entretanto, como se trata de legislação americana e de uma “obra imaginária”, afastamos essa questão.

Analisemos o procedimento do Tribunal do Júri.

Segundo Leal (2009. p. 11), “o tribunal do júri é, certamente, a instituição jurídica mais presente no imaginário popular.” e é importante mencionar que além da incomunicabilidade dos jurados, dois princípios específicos estão presentes nessa instituição: sigilo das votações e a soberania dos veredictos.

O sigilo das votações diz respeito à preocupação com o julgamento em sala especial nos termos do artigo 485, §1º. do Código de Processo Penal, com a finalidade de preservar a imparcialidade do Conselho de Sentença e soberania dos veredictos, não contradiz o princípio do duplo grau de jurisdição, entretanto as decisões tomadas pelo Conselho de Sentença não podem ser reformadas quanto ao mérito pelo órgão de segundo grau. (LEAL, 2009, p. 33-34).

Leal (2009, p. 34) completa: “a soberania do júri é um princípio relativo, porque, não pode obstar o princípio informador do processo penal, qual seja a busca da verdade real”.

Sendo assim, o astuto jurado Nicolas Ester da saga cinematográfica, não teria conseguido exercer sua dominação no veredicto. A regra é clara: incomunicáveis durante a sessão do julgamento, e entre os jurados, são vigiados por oficiais de justiça para que não haja comunicação entre eles sobre qualquer assunto que diz respeito ao julgamento.

Fazendo um comparativo com a legislação brasileira, não ocorrem reuniões para que se busquem um consenso. O voto é intrínseco com sua convicção, o que nos tranquiliza.

Na cena em questão, o jurado Nicolas Easter (John Cushack), auxiliado por sua mulher vivida por Rachel Wesz, não teria possibilidade de influenciar os demais jurados em um julgamento que favorecesse exclusivamente os seus interesses pessoais de forma a garantir o infortúnio dos fabricantes de armas, nas leis brasileiras.

Dessa forma o que nos interessa pontuar, é demonstrar as distinções de procedimentos do Tribunal do Júri americano e o brasileiro e certamente, Nicolas Easter não teria ludibriado os demais jurados e muito menos lograria êxito para sua satisfação pessoal no Brasil.

A obra cinematográfica aborda um enredo que nos faz pensar na fragilidade do Tribunal do Júri, embora esse pudesse ter sido o intuito da história. Faz-nos questionar sobre a real imparcialidade dos jurados em decidir a vida do réu e como a manipulação de alguém inteligente e de próprios operadores da lei, pode modificar toda a decisão.

É oportuno, ainda, mencionar que na obra cinematográfica, observa-se uma comercialização no julgamento que favorece um casal de amantes a negociar a melhor sentença a quem oferecer a melhor quantia financeira.

Por fim o filme "O Jurí", nos faz pensar na credibilidade de um julgamento que é decidido por pessoas leigas e muitas vezes o próprio operador do direito sem ética, não mede as consequências da injustiça.

CONSIDERAÇOES FINAIS

Mesmo em contexto histórico ou imagético, somos impregnados por questões jurídicas, filosóficas, morais, políticas e por todo esse cenário é possível estabelecermos parâmetros jurídicos em diversos locais, ambicionando a verdadeira justiça e a proteção dos direitos humanos.

É fato: a justiça na sua completitude é impossível em qualquer legislação.

O enredo de "O Leitor" aborda o holocausto e se torna uma temática interessante para as novas gerações a fim de conhecer essa era marcante sobre o massacre dos judeus, história narrada por uma sobrevivente. Roteiro sombrio, intenso e com abordagem de conflitos morais e éticos.

O filme retrata de maneira elegante, os momentos da primeira paixão de um jovem de quinze anos de idade e que não se desfez com o tempo, embora o reencontro dos amantes seja de grande surpresa e segredos descobertos.

Quanto ao filme "O Júri", observa-se na história a fragilidade do sistema americano, em oferecer um veredicto sobrepondo à ética.

O Tribunal do Júri se torna vulnerável, pois se apresenta com julgadores sem a técnica para julgar devido à ausência do entendimento jurídico. Faz-nos refletir desde o primeiro momento do procedimento: da ética que envolve a escolha dos jurados até os vereditos favoráveis ou desfavoráveis.

Há muitas vezes uma indução ao pré-julgamento mediante ao apelo da mídia, gerando às vezes veredictos absurdos. Talvez o mais coerente e justo, seria o julgamento efetuado pelo magistrado, que por excelência é capacitado a "fazer justiça".

As duas películas versam sobre os conflitos do sistema jurídico em processo de julgamento, em que juízes, advogados e jurados participam de um cenário com a responsabilidade de absolver ou condenar o réu. Há um sentimento de culpa na decisão errada e por consequência o descrédito na justiça.

Diante do exposto das narrativas não resta qualquer dúvida de que a ciência jurídica só tem a enriquecer com a arte.

Essa foi a intenção propositalmente na escolha dos filmes, visto que são temáticas e frutos das indagações do sistema jurídico global, que abordam a construção e integridade da ciência do direito.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Mariano Gabriel Martins. **A estereofonia digital**: uma abordagem sobre a técnica, o padrão e a linguagem sonora cinematográfica norte-americana no período de 1991 a 2001. 2007. Dissertação (Mestrado em Estudo dos Meios e da Produção Mediática) - Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27153/tde-23072009-162042/>. Acesso em: 2015-03-23.

BRASIL. **Constituição (1988).**Constituição da República Federativa do Brasil, art. 5º. XLVII. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 17 nov 2014.

_____.**LEI Nº 10.826/2003** - Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826compilado.htm> Acesso em: 04 dez. 2014.

COSTA, Flávia Cesarino. **O primeiro Cinema: espetáculo, narração e domesticação**. Rio de Janeiro:Azougue editorial,1995.

_____. Primeiro Cinema, *in* **História do cinema mundial**/Fernando Mascarello (org.). - Campinas, (coleção campo imagético) Campinas, SP: Papirus, 2006.

Departamento de Comunicações e Artes - ECA – USP. Disponível em<http://www.cca.eca.usp.br/educomcinema_leitor>Acesso em: 19 nov.2014.

FIGUEIREDO, Martha Carvalho Dias de. Efetividade do direito fundamental à verdade e o princípio do estado de direito. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 15, n. 2433, 28 fev. 2010. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/14431>. Acesso em: 1 dez. 2014.

GARCIA, Emerson. **O Direito à Educação e suas Perspectivas de Efetividade.** Texto disponibilizado no Banco do Conhecimento em 28 de julho de 2008, Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=e6ecb9f7-96dc-4500-8a60-f79b8dc6f517&groupI=10136>> Acesso em: 19 nov.2014.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia**: entre facticidade e validade – Volume I / tradução: Flávio BenoSiebeneichler - Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

Informe Anual 1985-1986, OEA/Ser.L/V/II.68, Doc. 8, rev. 1, Capítulo V, 28 de septiembre de 1986. Ibídem, párrafo 92, citando el Informe Anual de la CIDH, 1985-86 páginas 193.

IRONS, Peter. **A People'sHistoryoftheSupremeCourt: themenandwomenwhose cases anddecisionshaveshapedourConstitution**. New York: PenguinGroup, 2006.

JEWISON, Norma. **Revista Jurídica da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ**. Rio de Janeiro, v.1,1993.

LEAL, Rogério. **Novo roteiro prático do tribunal do júri**. Belo Horizonte. Líder, 2009.

LOWER, Wendy. **As mulheres do nazismo**. Tradução de Ângela Lobo, 1. ed. RJ: Rocco, 2014.

MODRO, Nielson Ribeiro. **O mundo jurídico no cinema**. Blumenau: Nova Letra, 2009.

O que é o cinema? Disponível em: <http://www.brasilescola.com/artes/cinema.htm> Acesso em: 16 nov.2014.

O TRIBUNAL DO JURI. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios** – TJDFT. Disponível em: <http://www2.tjdft.jus.br/imp/docImp/TRIBUNALDOJURI_comofunciona.pdf> Disponível em 19 nov.2014.

PERLES, Batista João. **Comunicação: conceitos, fundamentos e história**, 2007. Biblioteca on-line de Ciências da Comunicação. Disponível em: <http://www.bocc.ubi.pt/_esp/autor.php?codautor=990> Acesso em: 16 nov.2014.

PETRI, Maria José C. **Manual de Linguagem Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2009.

PINTO, Leonor E. Souza. **O cinema brasileiro face á censura imposta pelo regime militar no Br**asil – **1964/1988**, março de 2006. Disponível em: <http://www.memoriacinebr.com.br/Textos/O_cinema_brasileiro_face_a_censura.pdf> Acesso em: 16 nov.2014

SANTANA, Ana Lúcia. **Cinema mudo**, 2013 Disponível em: <http://www.infoes cola.com/artes/cinema-mudo/> Acesso em: 17 nov.2014.

SILVA, Priscila Aquino. **Cinema e História: o imaginário norte-americano através de Hollywood**. Revista Cantareira. No. 5, ano 02. Abr-Ago 2004. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/cantareira/novacantareira/artigos/edicao5/cinema.pdf> Acesso em: 16 nov.2014.

VIAPINA, Tadeu. Seria mais seguro se todos andassem armados. **Revista Superinteressante**. São Paulo, ed. Abril. nº 194, p. 114, nov. 2003.

WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. **Mona Lisa.**<http://pt.wikipedia.org/wiki/Mona_Lisa> Acesso em: 16 nov.2014

ZENNI, Alessandro SeveridoValler, SOUZA, Wesley. O direito à vida e à dignidade da pessoa humana ante a pesquisa com células-tronco embrionárias a partir do julgamento da ADI no. 3.510. **Revista Jurídica Cesumar** - Mestrado, v. 13, n. 1, p. 11-32, jan./jun. 2013 - ISSN 1677-64402.